



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
fipoacentlvfaz@tjrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5042295-70.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: SINDICATO DOS MUNICIPALARIOS DE PORTO ALEGRE

RÉU: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PORTO ALEGRE – SIMPA, já qualificado, ajuizou a presente ação de conhecimento objetivando a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais de Porto Alegre, enquanto presentes as condições ensejadoras da bandeira preta na região de Agrupamento 10 do Sistema de Distanciamento Controlado - RS, independentemente de eventual flexibilização de protocolos.

Os atuais conflitos e entraves entre do Estado, o CPERS-Sindicato, a Federação dos Professores, Trabalhadores Técnicos e Administrativos e Auxiliares Empregados em Estabelecimento de Ensino – FETEE-SUL, o Sinepe/RS - Sindicato do Ensino Privado, o SINPRO/RS – Sindicato dos Professores do Ensino Privado e a Associação de Pais e Mães pela Democracia – APMD, na mesma medida ocorrem entre o Município de Porto Alegre e o Sindicato dos Municípios de Porto Alegre – SIMPA.

A despeito de o Poder Judiciário exercer a importante missão de ser o guardião dos direitos assegurados no texto constitucional, por meio de mecanismos que limitam os poderes atribuídos ao Executivo, ao Legislativo e ao próprio Judiciário, os conflitos que existem na sociedade podem ser resolvidos de forma consensual e de modo mais ágil.

Inclusive, o Código de Processo Civil dá excepcional importância à solução consensual dos conflitos. No seu art. 3º, que integra o capítulo das normas fundamentais do processo civil, depois de reproduzir o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinando que “Não se excluirá da apreciação jurisdicional lesão ou ameaça a direito”, estabelece:

§2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”

§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Nesse contexto, sem abstrair as complexas particularidades jurídicas que fundamentam as posições em confronto, entendo que a busca da solução deverá beneficiar-se melhor das vias autocompositivas.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

O Tribunal de Justiça, através da 3ª Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, juntamente com o NUPEMEC, os CEJUSCs e o CJUD, vem atuando em projeto de Mediação e Conciliação para colaborar na solução de conflitos decorrentes da crise atual, que se ampliou em razão da pandemia e da redução das atividades e da circulação de pessoas.

Do exposto, relego, por ora, a apreciação da petição do SIMPA e determino o envio dos autos eletrônicos ao CEJUSC, em homenagem ao princípio da solução consensual dos conflitos, para uma tentativa de solução dialogada, com sessão virtual já designada **para o dia 03/05/2021, às 9h30.**

Intimem-se, com urgência, as partes e o MP por e-mail e/ou telefone.

O endereço virtual será comunicado oportunamente.

D.L.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA LUISA MARQUESAN DA SILVA, Juíza de Direito**, em 30/4/2021, às 15:36:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007548737v3** e o código CRC **7954aa6e**.

5042295-70.2021.8.21.0001

10007548737 .V3